

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

EXERCÍCIO DE 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Lei nº 2.331/2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O povo do município de Borda da Mata, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023 compreendendo:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações que serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que serão integradas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano

Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III**DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS****Subseção I****Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 19. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V**DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuam para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII**DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX**DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023****FEDERAÇÃO**

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X**DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.**

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI**DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

SEÇÃO XII**DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII**DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

“Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 45 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2023, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;

- Anexo de Riscos Fiscais;

- Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borda da Mata/MG, 09 de maio de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	58.796.138,54	54.949.662,19	0,01	62.838.391,20	55.930.922,30	0,01	65.979.614,20	55.930.331,83	0,01
Receitas Primárias (I)	57.087.959,54	53.353.233,21	0,01	61.080.340,20	54.366.123,90	0,01	64.181.409,20	54.406.009,45	0,01
Despesa Total	55.213.222,00	51.601.142,06	0,01	58.861.077,00	52.390.811,75	0,01	58.509.052,00	49.597.602,73	0,01
Despesas Primárias (II)	54.566.877,00	50.997.081,31	0,01	58.166.278,00	51.772.388,07	0,01	57.779.514,00	48.979.179,86	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.521.082,54	2.356.151,91	0,00	2.914.062,20	2.593.735,83	0,00	6.401.895,20	5.426.829,59	0,00
Resultado Nominal	1.700.000,00	1.588.785,05	0,00	1.700.000,00	1.513.128,62	0,00	1.900.000,00	1.610.613,09	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.600.000,00	1.495.327,10	0,00	1.400.000,00	1.246.105,92	0,00	1.200.000,00	1.017.229,32	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-18.300.000,00	-17.102.803,74	0,00	-16.600.000,00	-14.775.255,90	0,00	-14.700.000,00	-12.461.059,19	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2023	2024	2025
650.000.000.000,00	650.000.000.000,00	650.000.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2023	2024	2025
7,00	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2021 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	45.300.000,00	0,01	61.828.961,36	0,71	16.528.961,36	36,49
Receitas Primárias (I)	45.173.500,00	0,01	60.334.143,37	0,69	15.160.643,37	33,56
Despesa Total	47.623.000,00	0,01	54.675.796,35	0,63	7.052.796,35	14,81
Despesas Primárias (II)	46.970.000,00	0,01	53.941.651,29	0,62	6.971.651,29	14,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.796.500,00	0,00	6.392.492,08	0,07	8.188.992,08	-455,83
Resultado Nominal	-11.908.398,03	0,00	-11.908.398,03	-0,14	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.952.733,45	0,00	1.952.733,45	0,02	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-27.361.278,70	0,00	-27.361.278,70	-0,31	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2021 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
635.000.000.000,00	8.700.000.000,00



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	43.817.047,00	45.300.000,00	3,38	49.141.500,00	8,48	58.796.138,54	19,65	62.838.391,20	6,88	65.979.614,20	5,00
Receitas Primárias (I)	43.030.497,00	45.173.500,00	4,98	48.926.000,00	8,31	57.087.959,54	16,68	61.080.340,20	6,99	64.181.409,20	5,08
Despesa Total	44.153.620,00	47.623.000,00	7,86	50.586.000,00	6,22	55.213.222,00	9,15	58.861.077,00	6,61	58.509.052,00	-0,60
Despesas Primárias (II)	43.785.620,00	46.970.000,00	7,27	49.976.000,00	6,40	54.566.877,00	9,19	58.166.278,00	6,60	57.779.514,00	-0,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	-755.123,00	-1.796.500,00	137,91	-1.050.000,00	-41,55	2.521.082,54	-340,10	2.914.062,20	15,59	6.401.895,20	119,69
Resultado Nominal	-15.163.548,36	-11.908.398,03	-21,47	7.361.278,70	-161,82	1.700.000,00	-76,91	1.700.000,00	0,00	1.900.000,00	11,76
Dívida Pública Consolidada	1.683.124,24	1.952.733,45	16,02	1.800.000,00	-7,82	1.600.000,00	-11,11	1.400.000,00	-12,50	1.200.000,00	-14,29
Dívida Consolidada Líquida	-15.452.880,67	-27.361.278,70	77,06	-20.000.000,00	-26,90	-18.300.000,00	-8,50	-16.600.000,00	-9,29	-14.700.000,00	-11,45

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	51.335.557,13	48.221.850,00	-6,07	49.141.500,00	1,91	54.949.662,19	11,82	55.930.922,30	1,79	55.930.331,83	0,00
Receitas Primárias (I)	50.414.044,04	48.087.190,75	-4,62	48.926.000,00	1,74	53.353.233,21	9,05	54.366.123,90	1,90	54.406.009,45	0,07
Despesa Total	51.729.882,26	50.694.683,50	-2,00	50.586.000,00	-0,21	51.601.142,06	2,01	52.390.811,75	1,53	49.597.602,73	-5,33
Despesas Primárias (II)	51.298.737,61	49.999.565,00	-2,53	49.976.000,00	-0,05	50.997.081,31	2,04	51.772.388,07	1,52	48.979.179,86	-5,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	-884.693,57	-1.912.374,25	116,16	-1.050.000,00	-45,09	2.356.151,91	-324,40	2.593.735,83	10,08	5.426.829,59	109,23
Resultado Nominal	-17.765.441,91	-12.676.489,70	-28,65	7.361.278,70	-158,07	1.588.785,05	-78,42	1.513.128,62	-4,76	1.610.613,09	6,44
Dívida Pública Consolidada	1.971.929,34	2.078.684,76	5,41	1.800.000,00	-13,41	1.495.327,10	-16,93	1.246.105,92	-16,67	1.017.229,32	-18,37
Dívida Consolidada Líquida	-18.104.420,38	-29.126.081,18	60,88	-20.000.000,00	-31,33	-17.102.803,74	-14,49	-14.775.255,90	-13,61	-12.461.059,19	-15,66

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,45	7,00	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	66.916.313,65	50,00	50.726.980,08	50,00	35.778.267,63	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	66.916.313,65	50,00	50.726.980,08	50,00	35.778.267,63	50,00
TOTAL	133.832.627,30	100,00	101.453.960,16	100,00	71.556.535,26	100,00



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	322.185,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	322.185,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	312.691,00	15.174,00	38.359,42
Despesas de Capital	312.691,00	15.174,00	38.359,42
Investimentos	312.691,00	15.174,00	38.359,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2020 (h) = (Ib - Ile + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	314.255,58	7.244,58	45.604,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	1.564,58	314.255,58	7.244,58



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto Prop Pred Territ. Urbana- IPTU DA-Mult/Jur	Anistia	TRIBUTOS/ANISTIA/EMPRESAS/POPULAÇÃO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	AUMENTO DA ALÍQUOTA DE 2% PARA 3% COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO PARA COBRIR A ANISTIA. E RECEBIMENTO DA DIVIDA ATIVA DE IPTU ISENTANDO AS MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA DE IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E 2021 DEVIDO A PANDEMIA.
Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	INDÚSTRIA E COMÉRCIO/ISENÇÃO/EMPRESAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	criação de empregos diretos e indiretos gerando pagamentos de impostos como ICMS e tributos federais que retornarão ao município, bem como o INSS dos funcionários e os salários que movimentam a cidade.
Total			200.000,00	200.000,00	200.000,00	



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	200.000,00
Imp. s/ Serv. Qualquer Natureza-ISS Principal	200.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	200.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	200.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	200.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADO EM JULGADO EM FORMA DE RPV, OU PRECATÓRIOS DO TJMG.	500.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	500.000,00		500.000,00



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	200.000,00	INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA, FISCALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE METODOS DE COBRANCA.	200.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	200.000,00		200.000,00
TOTAL	700.000,00		700.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENGLOBALA DESPESAS QUE NAO CONTRIBUEM PARA A MANUTENCAO DAS ACOES DE GOVERNO, DAS QUAIS NAO RESULTA UM PRODUTO E NAO GERAM CONTRAPRESTACAO DIRETA SO B A FORMA DE BENS OU SERVICOS, REPRESENTANDO, P ORTANTO, UMA AGREGACAO NEUTRA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUTENCAO PASEP	%	100,00	RECOLHIMENTO PASEP
0.002	AMORTIZACAO DIVIDA INTERNA - OP. CREDITO	%	100,00	DIVIDA AMORTIZADA
0.003	INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	PAGAMENTO DE INATIVOS
0.004	CONTRIBUICAO AO CIRCUITO TURISTICO MALHAS	%	100,00	CONTRIBUICAO EFETIVADA
0.005	CONTRIBUICAO AO CAMINHO DA FE	%	100,00	CONTRIBUICAO EFETIVADA
0.007	TRANSF. CENTRO CULTURAL IRMA MARTHA - FIA	%	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA
0.008	SUBVENCAO A ENTIDADES DE APOIO A CRIANCA ESPECIAL	%	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA
0.009	SUBVENCAO A ENTIDADES DE DEFESA DA INFANCIA	%	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA
0.013	TRANSF. ASSOC. ECOL. BM AMIGOS DA NATUREZA	%	100,00	ENTIDADE SUBVENCIONADA
0.014	MANUTENCAO DAS SENTENCAS JUDICIAIS	%	100,00	SENTENCA EFETIVADA
0.016	TRANSFERENCIA ACAE	CRIANCAS	100,00	MENORES ACOLHIDOS
0.017	CONTRIBUICOES A ASSOCIACOES DE UTILIDADE PUBLICA	UN	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.021	TRANSFERENCIA SEGURANCA PUBLICA - CONSEP	UN	100,00	CONTRIBUICAO PARA A SEGURANCA PUBLICA



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.012	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVO ENSINO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.021	MANUT. ATIV. DEPTO OBRAS E SERVICOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.022	MANUT. SUBSIDIOS E ATIVIDADES GABINETE PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.026	CONVENIO POLICIA CIVIL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.027	CONVENIO POLICIA MILITAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.048	MANUT. DAS ATIVIDADES DEPTO. ASSIST. SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.062	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.085	MANUTENCAO DO CONTRATO DA RATEIO COM A AMESP	PERCENTUAL	100,00	CONTRATO DE RATEIO MANTIDO
2.087	MANUTENCAO DO DEPART. DE CULTURA E TURISMO	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

PROGRAMA: 0003 INCENTIVO AO TURISMO

OBJETIVO: INCENTIVAR ATIVIDADES TURISTICAS COMO ALTERNATIVA ECONOMICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, VISANDO A MELHORIA DAS CONDICÕES SOCIO-ECONOMICAS DA POPULAÇÃO, A CAPACITAÇÃO DO

ATENDIMENTO AO TURISTA E O AUMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTES DESSA ATIV

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.014	CONSTRUCAO/INSTALACAO CENTRO ATENDIMENTO TURISTA	%	30,00	CENTRO DE ATENDIMENTO IMPLANTADO
1.015	CONSTRUCAO E REFORMA DE MONUMENTOS TURISTICOS	%	25,00	MONUMENTOS INSTALADOS
2.030	MANUTENCAO CENTRO ATENDIMENTO AO TURISTA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.031	MANUTENCAO MONUMENTOS TURISTICOS	%	0,00	MONUMENTOS CONSERVADOS
2.032	MANUTENCAO ESTACAO FERROVIARIA	%	100,00	ESTACAO FERROVIARIA MANTIDA
2.033	MANUTENCAO SANTO CRUZEIRO	%	100,00	ACAO MANTIDA
2.035	MANUTENCAO DAS ATIV. DO DEP. DE TURISMO E CULTURA	%	100,00	ACAO MANTIDA



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0005 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: OFERECER UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL ADEQUADA, ATENDENDO A FAIXA ETÁRIA DE CADA CRIANÇA, PARA OBTER O CRESCIMENTO E MATURACÃO BIOLÓGICA. DIANTE DESTES FATOS, É NECESSÁRIO A PREOCUPAÇÃO COM A ALIMENTAÇÃO, JÁ QUE ESTA SUBSTITUI UMA REFEIÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - CRECHE	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.014	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA
2.015	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL	%	100,00	MERENDA ESCOLAR MANTIDA

PROGRAMA: 0006 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO E PERMANÊNCIA DE UM NÚMERO CADA VEZ MAIOR DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS E DE 4 A 5 ANOS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ASSSEGURANDO-LHES O ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, SOCIAIS, COGNITIVAS, AFETIVAS E FÍSICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	INSTALAÇÃO CRECHE CERVO	CRECHE	1,00	IMPLANTAÇÃO DA CRECHE NO DISTRITO DO CERVO
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CRECHE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.002	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRE-ESCOLA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CRECHE - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.004	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRE-ESCOLA - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0007 EDUCAÇÃO BÁSICA DESPERTANDO O SABER

OBJETIVO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO ESCOLAR DO ALUNO NO ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, EDUCAÇÃO ESPECIAL, ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.006	MANUTENÇÃO ATIVIDADES EDUCAÇÃO INCLUSIVA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.008	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0008 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, ALEM DOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL, BEM COMO OS DO ENSINO SUPERIOR, DE FORMA A GARANTIR O ACESSO E PERMANENCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	%	100,00	TRANSPORTES MANTIDOS
2.010	MANUTENCAO TRANSPORTE ENS. FUNDAMENTAL	%	100,00	TRANSPORTES MANTIDOS
2.011	MANUTENCAO TRANSPORTE ENSINO SUPERIOR	%	100,00	TRANSPORTE MANTIDO

PROGRAMA: 0009 CULTURA NA CIDADE

OBJETIVO: PRESERVAR O PATRIMONIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, CONSIDERANDO O INTERESSE PUBLICO E A DIVERSIDADE CULTURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.050	REFORMA DE BENS PROTEGIDOS PATRIMONIO CULTURAL	%	100,00	BENS PUBLICOS RESTAURADOS
2.016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.017	MANUTENCAO FESTAS POPULARES	%	100,00	FESTAS POPULARES MANTIDAS

PROGRAMA: 0010 PROGRAMA ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO E A DIVERSIDADE DO ESPORTE, COMO FORMA DE LAZER E DESPORTO, VISANDO A INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES E A MELHORIA DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE BORDA-MATENSE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	REFORMA ESTADIO MUNICIPAL	%	100,00	REFORMA REALIZADA
1.011	REFORMA E ILUMINACAO DAS QUADRAS ESPORTIVAS	%	100,00	REFORMA REALIZADA
1.041	REFORMA DO CAMPO NO BAIRRO SANTA CRUZ	UN	100,00	CAMPO REFORMADO
1.042	REFORMA DO CAMPO NO DISTRITO DO CERVO	%	100,00	CAMPO REFORMADO
1.043	REFORMA DO CAMPO NO DISTRITO DO SERTAOZINHO	UN	100,00	CAMPO REFORMADO



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO ATIVIDADES ESPORTE E LAZER	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0011 ATENCAO BASICA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO AOS SERVICOS BASICOS, GARANTINDO ACOES DE PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUD E PROMOVER O ATENDIMENTO DOS MUNICIPES DENTRO DAS ESTRATEGIAS DE SAUDE. PROMOVER PREV. DE AGRAV OS S.BUCAL. AUMENTO E GARANTIA DOS MEDICAMENTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.029	CONSTRUCAO FARMACIA BASICA MUNICIPAL	%	25,00	FARMACIA CONSTRUIDA
1.031	REFORMA E AMPLIACAO DAS UBS	%	0,00	UBS REFORMADAS
1.032	CONSTRUCAO DE UBS	CONSTRUCAO	1,00	UBS CONSTRUIDA
1.051	CONSTRUCAO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA	UN	1,00	CENTRO CONTRUIDO
2.063	MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.064	MANUTENCAO SETOR ODONTOLOGICO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.065	MANUTENCAO DA ACADEMIA DE SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.066	MANUTENCAO DA FARMACIA DE TODOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.088	MANUT. DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA-CEO	%	100,00	CENTRO MANTIDO

PROGRAMA: 0012 VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: DESENVOLVER MEDIDAS CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIROU PREVENIR RISCOS A SAUDE, ALEM DE INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITARIOS. PREVENIR E CONTROLAR DOENC AS EAGRAVOS A SAUDE UTILIZANDO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.079	MANUTENCAO VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPL.HOSP. AMB.URG/EMERG.

OBJETIVO: MANTER E QUALIFICAR O SISTEMA DE ATENDIMENTO AS URGENCIAS E EMERGENCIAS, PLANTÃO 24H, AMBULATORIAL, SER. APOIO DIAGNÓSTICO, SER. ESPECIALIZADOS, INTERNACIONAL HOSPITALAR, CONSÓRCIO

CISSUL/SAMU E TRANSPORTE PACIENTES AO MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA EM M

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	REFORMA/ADEQUAÇÃO HOSPITAL	%	1,00	HOSPITAL REFORMADO
2.071	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PRONTO SOCORRO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.073	MANUTENÇÃO TRANSPORTE - TFD	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.074	CONSORCIO CISSUL	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO
2.075	CONSORCIO CISMARPA	%	100,00	CONSORCIO MANTIDO
2.076	TRANSFERÊNCIA CISAMESP	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0014 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCOS. FORTALECER VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. REDUZIR OCORRÊNCIA DE VULNERABILIDADE DENTRO/FORA CRAS. SERVIÇO ACESSO A SERVIÇO SOCIOASSISTÊNCIAS E

SETORIAIS. MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS USUÁRIOS DO CRAS E REABIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.056	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CRAS	UNIDADE	0,00	IMÓVEL ADQUIRIDO
2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0015 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS

OBJETIVO: APRIMORAR O ATENDIMENTO AO USUÁRIO, GARANTINDO OS DIREITOS, OFERTANDO PROJETOS E OFICINAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0016 PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: GARANTIR OS DIREITOS SOCIAIS, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES HUMANAS BÁSICAS, INTEGRANDO-AS AOS DEMAIS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS. CONTRIBUIR P/FORTEALECIMENTO DAS POTENCIALIDADES DE INDIVÍDUOS E FAMILIARES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0017 PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: CONTRIBUIR ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA QUE SEJA REALIZADO UM TRABALHO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VISANDO À SUA PROTEÇÃO E SOCIALIZAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	ATIVIDADE CONS. TUTELAR/PROTEÇÃO CRIANÇA/ADOLESC.	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0018 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: INVESTIR, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO E RECURSOS NECESSÁRIOS, NO ATENDIMENTO QUALIFICADO AO USUÁRIO, GARANTINDO OS DIREITOS DOS IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.060	MANUTENÇÃO LAR MONSENHOR PEDRO CINTRA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0019 DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO: IMPLEMENTAR MEDIDAS PARA FIXAR O PEQUENO PRODUTOR NO CAMPO ATRAVÉS DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL ATRAVÉS DA MELHORIA DO escoamento da produção, capacitação e condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades rurais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.049	PAVIMENT. DE VIAS RURAIS, CONST. E REFOR. DE PONTES	PORCENTAGEM	0,00	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.047	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ESTRADAS MANTIDAS



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0020 SERVICOS URBANOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PRESTACAO DE SERVICOS EFICIENTES NAMANUT. E COLETAS DE LIXO, LIMPEZA DOS LOGRADOURO S, ILUMINACAO PUBLICA E OUTROS SERVICOS A FIM DE GARANTIR O BEM ESTAR DE TODOS CONTRIBUINDO COM A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022	REFORMA TERMINAL RODOVARIO	%	100,00	RODOVIARIA REFORMADA
1.046	OBRAS DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	OBRAS DE POSTEAMENTO E ILUMINACAO EM DIVERSAS RUAS
1.048	AMPLIACAO DO SISTEMA DE FORN DE AGUA E ESGOTO	PORCENTAGEM	0,00	POPULACAO ATENDIDA
2.039	MANUT. VIAS PUBL., CEMITERIO, PRACAS E JARDINS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.041	MANUTENCAO SERVICO AGUA E ESGOTO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.044	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO MANTIDA
2.046	MANUTENCAO DOS SINAIS DE TELECOMUNICACAO	%	100,00	SINAIS DE TELECOMUNICACAO MANTIDOS

PROGRAMA: 0021 INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: MELHORAR AS CONDICÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, A FIM DE ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO URBA NO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	CONSTRUCAO GARAGEM MUNICIPAL	GARAGEM	1,00	GARAGEM CONSTRUIDA
1.023	DESAPROPRIACAO IMOVEL	UN	0,00	IMOVEL DESAPROPRIADO
1.024	PAVIMENTACAO VIAS URBANAS	RUAS	2,00	RUAS PAVIMENTADAS

PROGRAMA: 0022 MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ATRAVES DE MELHORIAS, MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.023	CONTRIBUICAO AO CIDAS	%	100,00	ENTIDADE MANTIDA
2.080	MANUTENCAO SETOR MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS



MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0024 CIDADE PROTEGIDA

OBJETIVO: SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO ORGANIZADO E PREVENCAODE TRAGEDIA AS AMBIENTAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.052	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO	%	25,00	CIDADE MONITORADA E PROTEGIDA
2.089	MANUTENCAO E ORGANIZACAO DA DEFESA CIVIL	%	25,00	PREVENCAO DE CATASTROFES NATURAIS
2.090	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	%	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

PROGRAMA: 0025 INDUSTRIA E COMERCIO DESENVOLVIDOS

OBJETIVO: DESENVOLVER A INDUSTRIA E O COMERCIO DA CIDADE PARA GERAR MAIS EMPREGOS E MAIS INVESTIMENTOS NO MU NCIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.091	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	%	25,00	COMERCIO E INDUSTRIA DESENVOLVIDOS

PROGRAMA: 0026 NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

OBJETIVO: APOIAR O HOMEM DO CAMPO E DESENVOLVER A AGRICULTURA E PECUARIA DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.092	MAN. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	%	25,00	ATIVIDADES AGROPECUARIAS DESENVOLVIDAS



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	13
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	14
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	15
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	16
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	17
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	18
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24